

Assunto: **Pedido de Impugnação**
De: LABORATÓRIO SOLUÇÃO <juridicolabsolucao@hotmail.com>
Para: LICITAÇÃO <licitacao@taquarituba.sp.gov.br>
Cc: LICITAÇÃO <licitacao@taquarituba.sp.gov.br>
Data: 05/09/2024 20:17



- Pedido de Impugnação Pref Taquarituba.pdf (~553 KB)
- 1 - CONTRATO SOCIAL.pdf (~976 KB)
- 2 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ) - 30.09.pdf (~128 KB)
- 2.1 - CONSULTA QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES QSA - 30.09.pdf (~113 KB)
- 16 - CND SIMPLIFICADA - 31.08.pdf (~56 KB)
- CNH Timotheo.pdf (~566 KB)
- Nota_Tecnica_LRPD_V4.pdf (~1.7 MB)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 077/2024

DO OBJETO

"Registro de preços para futuras contratações de serviços de confecção de próteses odontológicas, para o programa de saúde bucal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações contidas no termo de referência"."

A impugnante, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO – LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38**, FONE FIXO/CELULAR: 62-99860-5499, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor junto ao laboratório, situado, no endereço, RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, NÚMERO 453, QUADRA 23, LOTE 06, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120, vem apresentar o pedido de impugnação/esclarecimento:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme apontado abaixo, a matéria apontada, trata-se de Ordem Pública e não possui, alcance de preclusão/intempestividade, pois os apontamentos, estão em consonância com a Lei/Decreto de Licitações.

E como sabemos ao Administrador Público e/ou quem faça as suas vezes, jamais poderá agir, com prevaricação ou conduta dolosa, quando lhe é apontada uma nulidade e essa nulidade, não é retificada, pela Administração Pública.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2024

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO N° 077/2024

DO OBJETO

“Registro de preços para futuras contratações de serviços de confecção de próteses odontológicas, para o programa de saúde bucal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde e especificações contidas no termo de referência”.”

A impugnante, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO - LTDA, CNPJ: 36.271.505/0001-38**, FONE FIXO/CELULAR: 62-99860-5499, na pessoa de seu representante legal e para a assinatura de contrato, o Sr. TIMÓTHEO REIS VIANA, proprietário, administrador de empresas, separado judicialmente, RG MG-14143837 e do CPF nº 110.892.416-66, e-mail: juridicolabsolucao@hotmail.com com endereço de labor junto ao laboratório, situado, no endereço, RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, NÚMERO 453, QUADRA 23, LOTE 06, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120, vem apresentar o pedido de impugnação/esclarecimento:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme apontado abaixo, a matéria apontada, trata-se de Ordem Pública e não possui, alcance de preclusão/intempestividade, pois os apontamentos, estão em consonância com a Lei/Decreto de Licitações.

E como sabemos ao Administrador Público e/ou quem faça as suas vezes, jamais poderá agir, com prevaricação ou conduta dolosa, quando lhe é apontada uma nulidade e essa nulidade, não é retificada, pela Administração Pública.

DA 01ª ILEGALIDADE CONSTATADA

Agora passemos a tratar do PGR e GRO da nova NR-1 são obrigatórios a partir de janeiro de 2022

Entrou em vigor no dia 03 de Janeiro de 2022 a nova NR-01 que exige a implementação o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para as empresas de todo Território Nacional. Em 2020 a atualização de duas normas, a NR 1 e NR 9

(portarias 6.730 e 6.735), que a partir de agora, estabelecem a implementação do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) nas empresas.

Em vigor desde o dia 03 de Janeiro de 2022, a nova NR-01 tem por objetivo a sistematização da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho nas empresas para reduzir os riscos ocupacionais e conseqüentemente os acidentes de trabalho. Veja neste artigo tudo sobre essa nova norma.

O que é GRO?

Na nova NR1, mais precisamente no item 1.5, é possível encontrar um conjunto de processos chamado de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), criado para nortear as empresas em relação à implantação de planos, programas e/ou sistemas de gestão, tendo em vista a melhoria constante do desempenho em segurança e saúde no trabalho. O GRO busca estruturar e integrar todo o sistema de gerenciamento de riscos das empresas. Entre os riscos estão os clássicos agentes de perigos ambientais, como os físicos, químicos, biológicos, de acidentes e fatores ergonômicos. É perceptível que o GRO abrange diversos fatores importantes e fundamentais para a SST, como a identificação de perigos e avaliação de riscos; controle de riscos; análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; além de preparação para emergências. Portanto, o GRO não se resume à entrega de um documento específico ou um sistema padronizado para ser utilizado, mas sim, há uma estrutura básica de gestão a ser seguida, sendo de responsabilidade de cada organização implementá-la em seus estabelecimentos, de acordo com sua realidade vivenciada.

O que é o LTCAT?

A sigla LTCAT significa Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Esse documento, estabelecido e adotado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é de suma importância para as empresas que seguem o regime da CLT e visa, sobretudo, registrar os agentes nocivos à saúde ou à integridade física dos trabalhadores.

“Esse Laudo é um comprovante de que as atividades exercidas pelo trabalhador durante a permanência na empresa oferecem a ele algum tipo de risco ambiental, ou seja, se o colaborador está exposto a algum agente nocivo a saúde.”, e como Laboratórios de Confecção de Prótese Dentária, trabalham com fundição, resina e líquidos nocivos o LTCAT, é fundamental, a sua requisição.

A partir desse documento, a Previdência Social determina se há ou não a necessidade de aposentadoria especial.



SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

Se a Previdência Social determinar que aquele trabalhador tem direito à aposentadoria especial, a empresa deve recolher todas as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício.

As empresas podem ser multadas caso não possuam o LTCAT?

A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo, estará sujeito a penalidades previstas em lei.

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos deve ser feita em formulário estabelecido pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Obrigatoriedade do LTCAT

Segundo a Lei Nº 9.732 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, no artigo 57, parágrafo 1º faz menção:

A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

PGRSS

Certificado Plano de gerenciamento de resíduos.

A licitante deverá apresentar documento de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Legislação vigente, numa das formas abaixo (art. 3º da Lei nº 8.666/93):

Por Declaração tendo sua autenticidade lavrada no próprio documento por agente administrativo, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental;

Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro e credenciamento) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, no respectivo Órgão;

Apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são

as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

Previsto na Norma Regulamentadora - NR-07, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições.

Dentre as iniciativas que as empresas precisam manter para preservar a saúde e a integridade física e mental dos trabalhadores, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, mais conhecido como PCMSO, é uma das principais.

Previsto pela Norma Regulamentadora 7 (NR 7), determina que todas as companhias que admitam trabalhadores como empregados devem realizar *uma série de exames ao longo do contrato, de modo a avaliar possíveis impactos da atividade na saúde do funcionário.

DA 02ª ILEGALIDADE COSNTATADA

A Lei nº 14.133/2021 fixa que são objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ao referendar-se aos preços inexequíveis, tem-se a aplicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, e em especial o art. 33, 34 § único e incisos I e II, senão vejamos:

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas

valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:**

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ou seja no presente edital, deverá por imperativo, legal cobrar das possíveis licitantes, que quando apresentarem a proposta realinhada, que esta seja acompanhada da planilha de custos, no caso dos preços estiverem, na ordem de 50% do valor orçado e que às propostas que forem em valor abaixo de 50% do valor orçado sejam desclassificadas, tudo conforme MANDA a IN-73 e a Lei nº 14.133/2021.

Ou seja o presente edital, deverá ser retificado, para ser constatada a INEXEQUIBILIDADE, para a proposta que apresentar preço inferior ao valor do 50% do orçado, pela respeitada administração pública, devido ao preceito legal, ora apontado, em epígrafe.

DA 03ª ILEGALIDADE CONSTATADA

O edital, em comento requer a apresentação do CNES, contudo sem requerer a CARGA AMBULATORIAL SUS, do responsável técnico, conforme requer a Nota Técnica, que envia o recurso, instituidor da presente licitação.

DA 04ª ILEGALIDADE CONSTATADA

Ocorre, que no edital em comento não há/possui a exigência, instada do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a qual seja BALANÇO PATRIMONIAL, dos dois últimos exercícios, índices e declaração, relação de compromissos e capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, senão vejamos do art. 69, incisos e parágrafos abaixo:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo

licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Observa-se, que todo procedimento licitatório possui um edital e neste edital não de estar previstas as regras e os documentos necessários, para serem cumpridos, pois a LICITAÇÃO, é regida por Lei/Decretos; os quais devem ser cumpridos à risca, sob pena de conduta dolosa e/ou prevaricação.

Assim, sendo observa-se que no presente edital, este possui uma macula, o qual seja não se faz a cobrança de Balanço Patrimonial e nem às Demonstrações contábeis, o que MANDA a Lei/Decreto de licitações.

A lei determina que toda e qualquer empresa deve cumprir alguns requisitos, apresentando documentos que comprovem qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação jurídica.

Ressalta-se, que a qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial.





SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

Ao analisarmos a Lei 8.666/93, conforme extraímos do seu art. 31, elenca qual a documentação que poderá ser exigida pela Administração para a qualificação econômico-financeira das licitantes. O citado artigo tem como objetivo permitir que a Administração possa avaliar a situação econômico-financeira do licitante e assegurar-se de que o futuro contratado tenha meios de cumprir com as obrigações pactuadas.

Dentre as exigências que MANDA a Administração Pública, requerer o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, para tanto tem-se o art. 31, inciso I da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Essa qualificação encontra-se também respaldada pela Constituição Federal, como se verifica o contido no inciso XXI, do art. 37. Assim, sendo não nos resta dúvida de que, a Lei de Licitações é bem clara ao exigir, para demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa disposta a contratar com a Administração Pública, que esta apresente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, não podendo ainda substituí-lo por balancetes ou balanços provisórios.

O inciso I do artigo 69 da Lei n. 14.133/2021 preceitua que os licitantes devem apresentar:

“I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”.

Sendo assim, necessário se faz a devida retificação do edital para que o mesmo possa solicitar que as empresas apresentem em sede de habilitação o seu balanço patrimonial.

Ainda no mesmo escopo, o Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, visando comprovar a qualificação econômico-financeira, elemento obrigatório da habilitação das licitantes, também estão elencados nos termos do art. 40, III, do Decreto nº. 10.024/2019, daí no presente instrumento



convocatório deve exigir das licitantes a apresentação de todos os documentos previstos no art. 31, da Lei nº. 8.666/93, especialmente o previsto no inciso I, qual seja, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, para que comprovem a boa situação financeira da empresa.

E as Empresas Optantes do SIMPLES?

Como vimos, a princípio, a lei estabelece permite que seja exigido balanço patrimonial nas licitações. Apesar da Lei Complementar 123/06 permitir que MEs e EPPs utilizem o SIMPLES e dispense o balanço, isso se trata de uma questão tributária e contábil e não licitatória.

A dispensa da escrituração do balanço não necessariamente se estende para outros cenários. Como as licitações públicas são regidas por normas próprias, não se confundem com outros ramos do direito. Dessa forma, como não existe dispensa de apresentação de balanço para MEs e EPPs nas licitações, sua apresentação é obrigatória para as empresas que desejam participar. É uma questão de estratégia para às empresas/negócios, optar por ter ou não Balanço Patrimonial, mas para disputar licitações o Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, é regra e deverá ser seguido.

Exceção à Regra

Esclarecida a norma geral, é importante destacar a existência de uma exceção! Existem dois casos em que MEs e EPPs não precisam apresentar o balanço patrimonial, pois trata-se de ressalva contida no Decreto 6.204/2007, que prevê no art. 3º:

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Assim, **para aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, não é obrigatório balanço.** Ressalta-se que os bens de pronta entrega são aqueles que possuem entrega imediata, considerado o prazo de 30 dias.

Ou seja a licitação em comento, não é para a aquisição de produtos a pronta entrega e para locação de materiais, daí deverá ser REQUISITADO o Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, pois a prótese dentária não é um produto para a pronta entrega e nem é para a locação; a prótese dentária é personalíssima ou seja



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

cada paciente possui uma, fato é que a prótese feita para a pessoa "A", jamais servirá na pessoa "B".

DA 05ª ILEGALIDADE CONSTATADA

O presente edital, deverá ser retificado, no item 5.1.4, alínea "a", com referência a exigência do atestado de capacidade técnica em processos licitatórios é decorrente da Lei, pois o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, é um documento, que serve, para exemplificar, declarar ou comunicar, a comprovação, que a pretensa licitante/empresa fornecedora tem experiência em executar serviços e/ou entregar produtos semelhantes ao objeto do edital, para tanto ver-se da **SÚMULA 24 do TCE-SP**, senão vejamos:

SÚMULA Nº 24

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim **consideradas 50% a 60%** da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

HISTÓRICO

Aprovada pela Deliberação TC-A-029268/026/05 (DOE de 20/12/2005)

FUNDAMENTO

* Para criação do enunciado:

TC-029059/026/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 25/02/2005)

TC-0029493/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 26/02/2005)

TC-016519/026/05 e outro (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 13/07/2005)



TC-020446/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 27/07/2005)

TC-023501/026/05 e outro (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005)

TC-025507/026/05 (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/09/2005)

TC-002340/003/05 (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 21/09/2005)

TC-001383/010/05 e outros (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 28/09/2005)

TC-026520/026/05 e outros (ARC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-028264/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 19/10/2005)

TC-028759/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 26/10/2005)

TC-031721/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 23/11/2005)

TC-033280/026/05 (FJB, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-033307/026/05 (ECR, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-034513/026/05 e outros (RM, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

TC-035888/026/05 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 14/12/2005)

Ou seja em sede de HABILITAÇÃO, necessário se faz requerer atestado de capacidade técnica, de **50% a 60% do quantitativo/qualitativo requerido aí por derradeiro, necessária se faz a retificação.**

Em síntese a exigência do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, possui o objetivo de comprovar perante o órgão contratante da administração pública que a empresa possui condições técnicas e poderá atender a todos os requisitos solicitados no edital, e ademais a exigência do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, decorre da Lei e não pode ser discricionária a sua não exigência.

De mais a mais ao administrador público e ou que faça às suas vezes, jamais poderá desobedecer a Lei, sob pena de conduta dolosa e/ou prevaricação.



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

Tem-se, que o ente tomador da licitação estará por rasgar/desconsiderar por completo a Lei 8.666/1993, em especial ao art. 30, inciso II, conforme ver-se abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, para reforçar a sua interpretação do art. 30, cita na íntegra as seguintes conclusões do Prof. Antônio Carlos Cintra do Amaral, no seu parecer intitulado:

"Qualificação Técnica da empresa na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", separata da Revista Trimestral de Direito Público, nº 5, Malheiros Editores:

"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" (art. 30, II)."

Nesse sentido são as palavras de Marçal Justen Filho, in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 1994, p. 174, verbis:

"Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, a Lei veda expressamente a exigência de prazo mínimo no exercício de atividades, desempenho de atividades em certos locais, etc (§ 5º). Isso não significa vedar a exigência de experiência anterior na execução de contratos similares."

O texto extraído do parecer do Procurador Paulo Soares Bugarin, nos autos alusivos à Decisão nº 395/95 também é esclarecedor:

"Assim, não restam dúvidas que, apesar do veto, a Lei nº 8.666/93 continua permitindo a exigência de "comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação...", conforme inscrito no inc. II do art. 30 da Lei nº 8.666/93".

Sérgio Resende de Barros, em publicação constante na Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (São Paulo/SP, n.89, p.52-62, out.1998/jan. 1999), apresenta brilhante peça doutrinária acerca da qualificação técnica aduzida no art.30,II da Lei 8.666/93.

Diz o administrativista:

"No original da Lei nº 8.666/93, como no texto modificado pela Lei nº 8.883/94, o § 3º do art. 30 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia."

DA 06ª ILEGALIDADE CONSTATADA



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

A contratação do edital em tela é, para LABORATÓRIOS de PRÓTESE DENTÁRIA, pois o recurso/custeio/verba, para a feitura da licitação, que advém do Governo Federal, que o BRASIL SORRIDENTE/INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS,

em anexo carrega-se os *prints*, de repasse do recurso destinado a confecção das próteses dentárias, do ano de 2018 até a presente data. Nestes *prints*, ver-se que o ente Municipal, recebe atualmente o valor mensal de R\$ 7.500,00- (sete mil e quinhentos reais), de verba do Brasil Sorridente-Incentivo para Ações Estratégicas, repasse esse advindo do Governo Federal, assim sendo o epigrafado edital, deverá efetivar aos possíveis licitantes, documenta, conforme MANDA a exigência da Nota Técnica.

Merece retificação, no item 8.4, letra “d”, pois lá só pede “Cadastro Nacional de Saúde (CNESS)”, mas este cadastro deverá vir demonstrando a CARGA AMBULATORIAL SUS, e possuir o cadastro de Protético e/ou dentista, senão vejamos, abaixo.

Para corroborar os pleitos acima, traz-se os dizeres que, advém da **NOTA TÉCNICA**, senão vejamos, da exigência instada, nas fls., 02 e 03, da referendada **NOTA TÉCNICA**, em anexo e abaixo:

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento:**

39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT (estabelecimento 39), **subtipo;** 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD e com **Serviço Especializado:** 157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e

Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado:**

157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação:** 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.



O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado:**

157 - Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.**

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião- Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 2.

Em epígrafe, ver-se também que o responsável técnico, da possível licitante, deverá possuir **carga horária ambulatorial SUS, mas no edital e em especial na HABILITAÇÃO, não faz o respectivo mandamento, assim deverá ser retificado, o item.**

Em suma o recurso/custeio, para a realização da epigrafada licitação, é do GOVERNO FEDERAL, e não há como não cumprir a exigência, as quais sejam possuir CNPJ, pois na própria NOTA TÉCNICA, fala aos laboratórios de Prótese Dentária, assim não há como aceitar na epigrafada licitação, possíveis licitantes que não possuam o SCNES.

Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a **NOTA TÉCNICA, do MINISTÉRIO da SAÚDE, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada, diz:**

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD

Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “**Laboratório de Prótese Dentária**”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL; assim sendo temos que a **Nota Técnica** é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o **MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA-SP**, não exigir em seu Edital de licitação, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentária (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na pagina: cnes.datasus.gov.br. O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

DA 07ª ILEGALIDADE CONSTATADA

ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sr. Agente de Contratação e Equipe e Apoio e Autoridade Superior, observa-se que o edital em comento não solicita dos pretensos licitantes, Alvará de Vigilância Sanitária.

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NOTA TÉCNICA Nº 2684/2019/CGUNE/CRG

O brocardo Lex specialis derogat Legi generali descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Em uma síntese apertada, tem-se que o ordenamento jurídico tem-se como primordial o princípio da especialidade onde estabelece;

LEI ESPECIAL DERROGA A LEI GERAL. Isso significa que, quando há uma norma específica (LEI ESPECIAL, no caso VIGILÂNCIA SANITÁRIA) e a outra mais abrangente (LEI GERAL) que tratam do mesmo assunto, a **LEI ESPECIAL prevalece sobre a LEI GERAL (EDITAL e LEI 14.133/2021).**

Em outras palavras, a legislação específica contém todos os requisitos necessários, tornando-se desnecessária a aplicação da LEI GERAL.

Vejamos o que cita a Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

De forma **análoga** a Lei 8.666/1993, revogada em 29 de dezembro de 2023, cito;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



SOLUÇÃO
laboratório de prótese dentária

Vejam o que compreende a Legislação Federal e Estadual acerca do Alvará de Vigilância Sanitária;

**LEI 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999
DEFINE O SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º Compete à União no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária:

V - acompanhar e coordenar as ações estaduais, distrital e municipais de vigilância sanitária;

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

§ 1º A Agência poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições que lhe são próprias, excetuadas as previstas nos incisos I, V, VIII, IX, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX deste artigo.

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

LEI 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 (ESTADO DE SÃO PAULO) DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO.

Artigo 2º - Os princípios expressos neste Código disporão sobre proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

IV - assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;

Artigo 24 - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Estado, estará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Artigo 29 - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada, tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, como no processo de produção.

§ 1º - Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

Artigo 86 - Todo estabelecimento de interesse à saúde, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, conforme modelo a ser estabelecido por norma técnica, para fins de obtenção de licença de funcionamento através de cadastramento.

PORTARIA CVS Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.
Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

VIII- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos órgãos estaduais como, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e também dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Portal Integrador Estadual;

IX- CNAE - A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Anexo I desta Portaria apresenta a relação de CNAE dos estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos ao licenciamento sanitário;

XXXII- Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

Subgrupo C -- Atividades relacionadas a Saúde e Agrupamento 83 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE 3250-7/06 SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA Laboratório de prótese dentária.

Abaixo, cito EDITAIS REFERENCIAIS acerca do processo para o mesmo OBJETO em diversos municípios para consulta, são eles;

EDITAL DE SUZANÁPOLIS

PREGÃO ELETRONICO: 008/2024

9.13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.13.4.1. Alvará e Licença de funcionamento da vigilância sanitária com data de validade em vigência, expedido pelo órgão competente local.

EDITAL DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRONICO: 33/2024

8.20.1. Ao ser declarada provisoriamente habilitada para as documentações elencadas na Cláusula 8.2. e seus subitens, a(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar ou anexar na plataforma em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame para análise e manifestação Da Secretaria Requisitante:

Cópia da Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde o objeto será prestado.

EDITAL DE SOROCABA

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO: 262/2023

9.2 - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO E OU MUNICÍPIO. (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

EDITAL DE MARÍLIA

PREGÃO ELETRONICO: 003/2024

7.16.11 Licença de Funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária - local, em validade, conforme Portaria CVS 01/2020.

EDITAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

PREGÃO ELETRONICO: 240/2023

7.1.3 Comprovação de Regularidade Sanitária (ALVARÁ SANITÁRIO) através de documento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA), ou pelo Órgão Estadual competente, do local sede da licitante, através de documento devidamente autenticado ou que seja possível a consulta on-line.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARARAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 001/2024

3.5.6. Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE RIFAINA

PREGÃO ELETRONICO: 022/2023

3.5.6. Apresentar registro da Vigilância Sanitária (VISA);

EDITAL DE IGARATA

PREGÃO ELETRONICO: 08-A/2024

7.7.1.4 Licença Municipal de Vigilância Sanitária.

EDITAL DE RIBEIRÃO PIRES

Sr. Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Autoridade Superior, discorrido o entendimento, o princípio da especialidade estabelece que a LEI ESPECIAL novamente derroga sobre a LEI GERAL tornando desnecessária a aplicação da LEI GERAL no tocante aos temas explicitados.

REQUERIMENTO: FAZ-SE NECESSÁRIO O REQUERIIMENTO DO ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM SEDE DE HABILITAÇÃO AOS PRETENSOS LICITANTES, TUDO CONFORME MANDA A LEI.

DOS PEDIDOS

Conforme demonstrado, requer seja efetivada a retificação do presente edital

Goiânia 05 de Setembro de 2024.

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA / CNPJ: 36.271.505/0001-38



LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
RG 14.143-837 SSPMG
CPF 110.892.416-66

36.271.505/0001-38
LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA
Rua Domingos Alves de Castro Nº453, Qd.23
Lt.06 Casa 01
Setor Rio Formoso CEP:74.370-120
GOIÂNIA - GO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.271.505/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/2020
NOME EMPRESARIAL LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOMINGOS ALVES DE CASTRO	NÚMERO 453	COMPLEMENTO QUADRA23 LOTE 06 CASA 01
CEP 74.370-120	BAIRRO/DISTRITO SET RIO FORMOSO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO TIMOTHEO.VIANA@GMAIL.COM	
TELEFONE (62) 8214-3954/ (62) 3421-3689		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **15:00:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

2ª ALTERAÇÃO POR RERRATIFICAÇÃO
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA
CNPJ: 36.271.505/0001-38

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO.

TIMOTHEO REIS VIANA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, DIVORCIADO, nascido aos **19/11/1990**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **110.892.416-66**, e Carteira de Identidade sob o nº. **MG14143837** expedida pelo **SSP-MG**, residente e domiciliado na **AVENIDA RAVENA, NÚMERO 201, APARTAMENTO 401, BLOCO 04, CONDOMINIO ÁGATA, RESIDENCIAL ELDORADO, GOIÂNIA-GOIÁS, CEP.: 74.367-633.**

Único sócio da empresa que gira sob a denominação social de **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Tocantins/TO no NIRE sob o nº. **20230509550** em 16/08/2023 sob CNPJ sob o nº. **36.271.505/0001-38**, com sua sede na **RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, QUADRA 23, LOTE 06, SEM NÚMERO, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120.**, procede à rerratificação do contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

No ato arquivado em **16/08/2023** sob o registro **20230509550** e protocolo **230509550**, Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço passará a ser **RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, QUADRA 23, LOTE 06, SEM NÚMERO, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120.**

Fica **RERRATIFICADO** para;

CLÁUSULA SEGUNDA

O endereço passará a ser **RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, NÚMERO 453, QUADRA 23, LOTE 06, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA
CNPJ: 36.271.505/0001-38

TIMOTHEO REIS VIANA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, DIVORCIADO, nascido aos **19/11/1990**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **110.892.416-66**, e Carteira de Identidade sob o nº. **MG14143837** expedida pelo **SSP-MG**, residente e domiciliado na **AVENIDA RAVENA, NÚMERO 201, APARTAMENTO 401, BLOCO 04, CONDOMINIO ÁGATA, RESIDENCIAL ELDORADO, GOIÂNIA-GOIÁS, CEP.: 74.367-633.**

DO NOME EMPRESARIAL
(ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adota como nome empresarial **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA**, e usa a expressão **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO** como nome fantasia.

DA SEDE
(ART. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço, **RUA DOMINGOS ALVES DE CASTRO, NÚMERO 453, QUADRA 23, LOTE 06, CASA 01, SETOR RIO FORMOSO, GOIÂNIA-GO, CEP.: 74.370-120.**

DO OBJETO SOCIAL SEDE
(ART. 997, II, CC)



Business Control

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E FABRICAÇÃO DE DENTES ARTIFICIAIS.**

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (ART. 53, III, F, DECRETO Nº 1.800/96)

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em **04/02/2020** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL (ART. 997, III E IV E ART. 1.052 E 1.055, CC)

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de **R\$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, dividido em **104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTAS)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (UM REAL)** cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional deste país, que é distribuído pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	%	Nº de quotas	Valor em R\$
TIMOTHEO REIS VIANA	100	104.500	R\$ 104.500,00
TOTAL	100	104.500	R\$ 104.500,00

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade é administrada e será exercida pelo sócio **TIMOTHEO REIS VIANA** com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins

sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos e em estabelecimentos bancários. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio administrador fara uso da denominação social separadamente, ficando, entretanto, proibido o seu emprego em avais, fianças, abonos, endossos ou em qualquer outro negócio estranhos aos objetivos da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador poderá nomear a qualquer momento um administrador para a empresa; esta nomeação se dará por procuração pública, durando pelo período que os Sócios Administradores desejarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O administrador poderá nomear a qualquer momento um administrador para a empresa; esta nomeação se dará por procuração pública, durando pelo período que os Sócios Administradores desejarem.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

(ART. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

(ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934 DE 1994)

CLÁUSULA OITAVA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência

para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, que responde solidariamente pela integralização do capital social.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No caso de impedimento, falecimento ou interdição de um do sócio a sociedade não se dissolverá, proceder-se-á ao levantamento de um balanço patrimonial com todas as suas demonstrações contábeis na data do evento e, posteriormente levados à aprovação de seu resultado em reunião de sócios especialmente convocados para este fim. Determinada o valor da participação do sócio impedido, falecido ou interdito, suas cotas, haveres e direitos serão transferidas aos herdeiros, sucessores ou a quem de direito, em até 30 dias do falecimento, impedimento ou interdição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso ocorra o falecimento, impedimento ou interdição de um dos Sócios administradores, seus herdeiros por maioria simples de cotas deliberarão sobre quem será o novo sócio administrador, devendo obrigatoriamente constar a assinatura de mais de 50% (cinquenta por cento) dos detentores das quotas desta sociedade para que se dê uma nomeação legítima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No período entre o falecimento, interdição ou impedimento do sócio administrador e a transferência de suas quotas para seus herdeiros legítimos, o sócio remanescente não poderá vender, alienar, ou se desfazer de nenhum bem da sociedade, móvel ou imóvel, devendo somente manter as despesas ordinárias da empresa até a entrada dos herdeiros na sociedade e deliberação de novo sócio administrador.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Business Control

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Responsabilidade Técnica da empresa é exercida por **MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA** inscrição sob o nº **GO-TPD-533**, natural da cidade de **ARAGARÇAS-GO**, nascido em **19/01/1977**, portador da Carteira de Identidade (RG): nº **461.769-2** e CPF/MF sob o nº **761.029.121-87**, residente e domiciliado na **RUA 7 DE SETEMBRO, QUADRA 16/1, LOTE 10, SEM NÚMERO, SETOR ESTRELA DÁLVA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.475-335**.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente ato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de **GOIÂNIA-GO**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 23 de Agosto de 2023.

TIMOTHEO REIS VIANA
CPF (MF) nº. 110.892.416-66



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11089241666	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
TIMOTHEO REIS VIANA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG14143837 SSP MG

CPF **110.892.416-66** DATA NASCIMENTO **19/11/1990**

FILIAÇÃO
EDNALDO VIANA DE AMORIM
NEUZILENE LOPES DOS REIS VIANA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO **05325185159** VALIDADE **16/05/2021** 1ª HABILITAÇÃO **13/10/2011**

OBSERVAÇÕES

Timotheo Reis Viana
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **GOIANIA, GO** DATA EMISSÃO **23/05/2016**

Daniel Xavier
ASSINATURA DO EMISSOR

71288061148
GO115627740

DE FIANÇA (GOIAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1268646354

PROIBIDO PLASTIFICAR
1268646354

50 TABELONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1499 - Qd. F-41 LT 192 / 194 - Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: (62) 3223-1814

AUTENTICAÇÃO

0113200302772509491142 - Consulte em <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo/>

Confira: com o original. Dup. Fe. Em. Test. da
Verdade Goiânia-GO - 03 de março de 2020 e 480665

Leonardo Silveira Araújo - Escrevente



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

36.271.505/0001-38

NOME EMPRESARIAL:

LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

TIMOTHEO REIS VIANA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/08/2024** às **15:00** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL

NOTA TÉCNICA

ASS: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (www.saude.gov.br/bucal), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses

e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção de próteses/mês é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação: 001** - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157** – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e **indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123** - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a **classificação 007** - OPM em odontologia.

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo Município ou Estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail (cosab@saude.gov.br) ou telefone (61-3315-9056/9041), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

6. Registro dos procedimentos

6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.016-0	Instalação de Prótese Dentária
03.07.04.014-3	Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

7. Monitoramento da produção dos LRPD

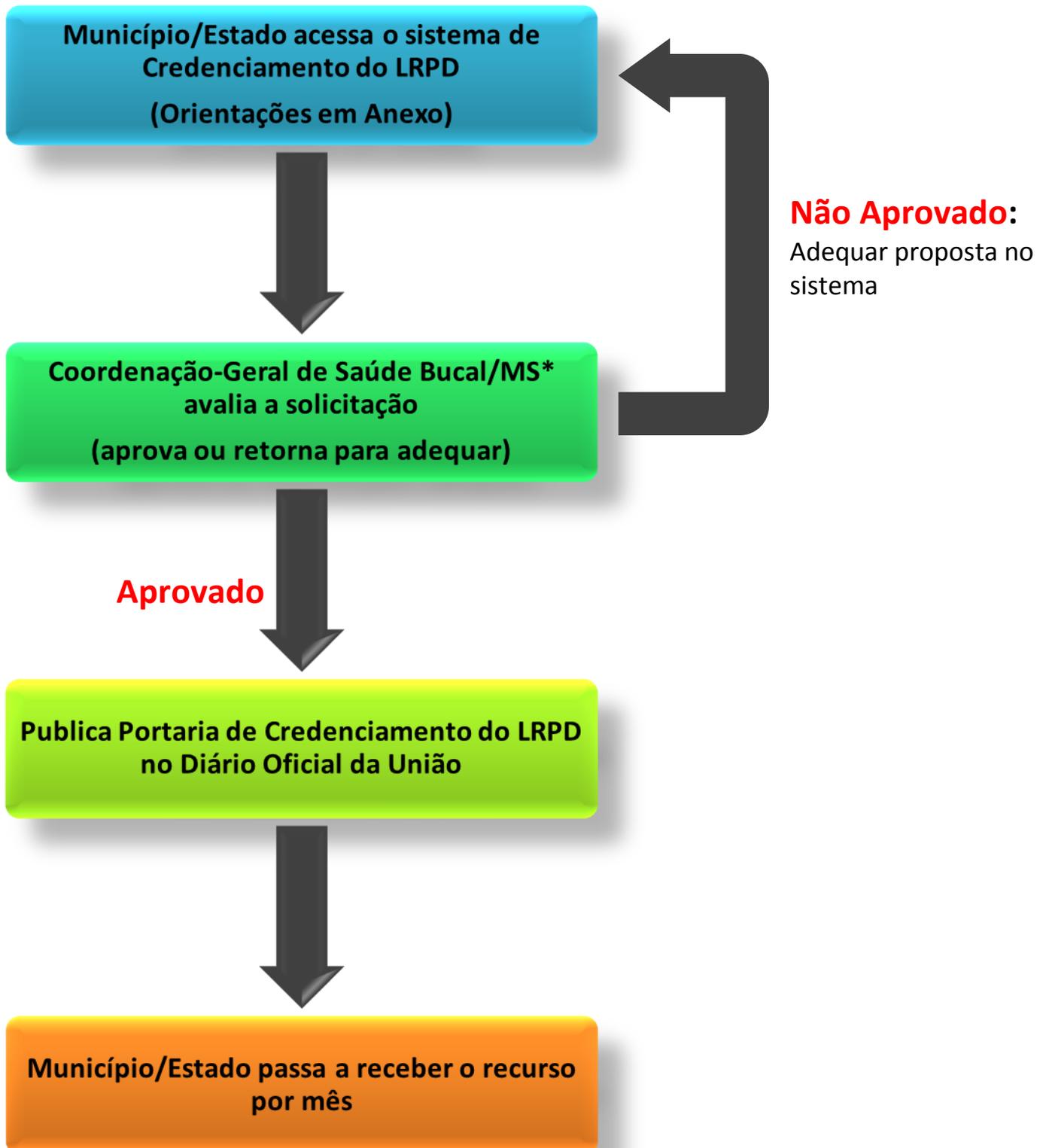
A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do [DATASUS](#). Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.

9. Resumo do fluxo de credenciamento do LRPD



ANEXO

PARA ACESSAR O SISTEMA O GESTOR DEVE SEGUIR OS PASSOS A SEGUIR:

A) Inicialmente, o gestor irá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) com o **Usuário** e a **Senha** que correspondem às utilizadas pelo Fundo Municipal de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde/Distrito Federal (Tela 1).

Obs.:

1 - Caso não possua a senha, informe o CNPJ do Fundo Municipal/Estadual de Saúde (Matriz) no campo **Usuário** e clique no botão **Esqueci Minha Senha**, a senha será enviada para o e-mail cadastrado no sistema;

2 - Se o e-mail do Fundo Municipal/Estadual de Saúde não estiver cadastrado ou estiver desatualizado, entre em contato com a [DICON](#) do seu estado.

BRASIL

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Acesso FMS ?
Acesso Pessoa Física ?

Usuário *

Senha *

ENTRAR

esqueci minha senha

Tela 1

B) O Fundo Municipal/Estadual de Saúde deverá acessar **Gerenciar Usuários** (Tela 2).

Página inicial

Gerenciar Usuários

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 2

C) Clicar em **inserir novo responsável** e cadastrar um profissional responsável pela saúde bucal na Secretaria Municipal/Estadual de Saúde (Tela 3).

Obs.: Essa pessoa que for cadastrada receberá no e-mail informando o seu **login** e a **senha** de acesso ao sistema de credenciamento do LRPD.

The screenshot shows the web interface for the LRPD-ESB system. At the top, there is a header with the text 'Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD' and a 'BRASIL' logo. Below the header, there is a navigation bar with 'Fundo Municipal De Saude | Gestor - Fms | Sair'. The main content area is titled 'LRPD-ESB » Lista de Responsáveis'. On the left, there is a sidebar with 'Página inicial' and 'Gerenciar Usuários'. The main content area features a table with columns for 'Responsável', 'Telefones', and 'E-mails'. A red arrow points to a button labeled 'Inserir novo responsável' located above the table. The table shows one row with a total of 1 responsible person. At the bottom right, there is a box labeled 'Tela 3'.

Responsável	Telefones	E-mails
	(Celular) (Comercial)	
Total de responsáveis		
1		

D) De posse do **login** e **da senha**, a pessoa responsável pela saúde bucal no município/estado poderá acessar o sistema (Tela 4).

BRASIL

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

A saída do sistema foi realizada com sucesso. Até a próxima.

Laboratório Regional de Prótese Dentária - Equipes de Saúde Bucal (LRPD-ESB)

* Dados obrigatórios

Acesso Restrito

Acesso FMS ?
Acesso Pessoa Física ?

Usuário *

Senha *

ENTRAR

esqueci minha senha

Tela 4

E) Clicar no perfil cadastrado (**Gestor Municipal / Gestor Estadual**) (Tela 5).

The screenshot shows a web application interface with a green header. The header contains the text "BRASIL" in a yellow box, "Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos", and "Equipes de Saúde Bucal". There are two blue rounded rectangles in the header, one on the left and one on the right. Below the header is a search bar with the text "Número Do Cpf:" and a "Sair" button. The main content area has a breadcrumb "LRPD-ESB » Lista de Perfis" and a "Legenda" link with a dropdown arrow. Below this is a table with two columns: "Perfil" and an empty column. The table has three rows: "GESTOR MUNICIPAL" with a green arrow icon in the second column, "Total de perfis" with the number "1" in the second column, and a blank row. A red arrow points to the "GESTOR MUNICIPAL" row. At the bottom right, there is a box labeled "Tela 5".

Perfil	
GESTOR MUNICIPAL	
Total de perfis	1

F) Clicar em **Credenciamento LRPD** (Tela 6).



BRASIL

Plano de Fornecimento de Equipamentos Odontológicos

Equipes de Saúde Bucal

Número Do Cpf: _____ Gestor Municipal | _____ | Sair

- Página inicial
- Credenciamento LRPD**
- Perfis de Acesso
- Meu Cadastro

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD são unidades próprias do município ou unidades terceirizadas credenciadas para confecção, no mínimo, de próteses dentárias totais e/ou próteses parciais removíveis e/ou prótese coronária/intraradiculares/fixas/adesivas.

Os Estados ou municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar LRPD e não há restrição quanto à natureza jurídica desses laboratórios, ou seja, o gestor estadual/municipal pode implantar um laboratório próprio ou contratar a prestação do serviço.

O gestor interessado em credenciar o LRPD deverá acessar o sistema através do "Credenciamento LRPD" e preencher todos os dados solicitados.

Tela 6

G) Informar as características do serviço que será credenciado, escolhendo uma opção em cada item (**1. Localização do LRPD; 2. Natureza Jurídica do LRPD e 3. Abrangência:**) e em seguida clicar em **salvar** (Tela 7).

Obs.:

Localização do LRPD _ diz respeito ao local onde esse laboratório de prótese dentária estará localizado. Pode ser **Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**; ou **Anexo a outro estabelecimento de saúde**, que não seja o CEO como, por exemplo, anexo a uma Unidade Básica de Saúde; ou então pode ser um **Estabelecimento Exclusivo para LRPD**, onde funcione apenas o laboratório de prótese dentária.

Natureza Jurídica do LRPD _ diz respeito à classificação que discrimina o tipo de organização contábil do estabelecimento. Pode ser **Público** caso esse laboratório esteja localizado em algum estabelecimento do municipal/estadual, estabelecimento público. Ou pode ser **Privado**, quando esse laboratório for localizado em algum estabelecimento privado.

Abrangência _ diz respeito à cobertura desse laboratório. Caso o solicitante pretenda produzir prótese dentária apenas para o próprio município, ele será **Municipal**. Caso atenda mais de um município, será **Regional**.

BRASIL

Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD

Número Do Cpf: | Gestor Municipal | | Sair

Página inicial
Credenciamento LRPD
Perfis de Acesso
Meu Cadastro

Credenciamento LRPD

O LRPD apresentará as seguintes características:

1. Localização do LRPD:

Anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

Anexo a outro estabelecimento de saúde;

Estabelecimento exclusivo para LRPD.

2. Natureza Jurídica do LRPD

Público

Privado

3. Abrangência:

MUNICIPAL

REGIONAL

SALVAR

Tela 7

H) Informar os quantitativos que serão ofertados, por mês, das próteses dentárias.

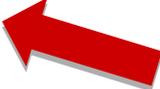
I. Caso a **Abrangência** seja **Municipal**:

Informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados (Tela 8) e clicar em **salvar**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

Mostra apenas a quantidade a primeira vez e salva o próprio

Prótese Total Mandibular / Maxilar	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilares	Quantidade/mês:	<input type="text"/>
Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva	Quantidade/mês:	<input type="text"/>



Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0				Total Prótese: 0

Arquivo

Tela 8

II.

Caso o a **Abrangência** seja **Regional**:

Selecionar o(s) município(s) que também receberá(ão) prótese dentária e informar qual(is) tipo(s) de prótese(s) dentária(s), com os respectivos quantitativos mensais, serão ofertados o(s) município(s) (Tela 9) e clicar em **salvar**.

Obs.: Se por algum motivo o usuário queira excluir o município que acabou de ser incluído ou alterar os quantitativos das próteses, é só clicar em **Excluir**.

4. Procedimentos a serem Ofertados:

FE/Regional/Livre mostra todo sempre

Digite o nome do município para agilizar a busca:

Selecione o Município:

Prótese Total Mandibular / Maxilar Quantidade/mês:

Prótese Parcial Removível Mandibular / Maxilars Quantidade/mês:

Prótese Coronária / Intrarradicular Fixa / Adesiva Quantidade/mês:

 **SALVAR**

Município	População	Prótese Total	Prótese parcial	Prótese Coronária	Total
População total:	0				Total Prótese: 0

 **IMPRIMIR**

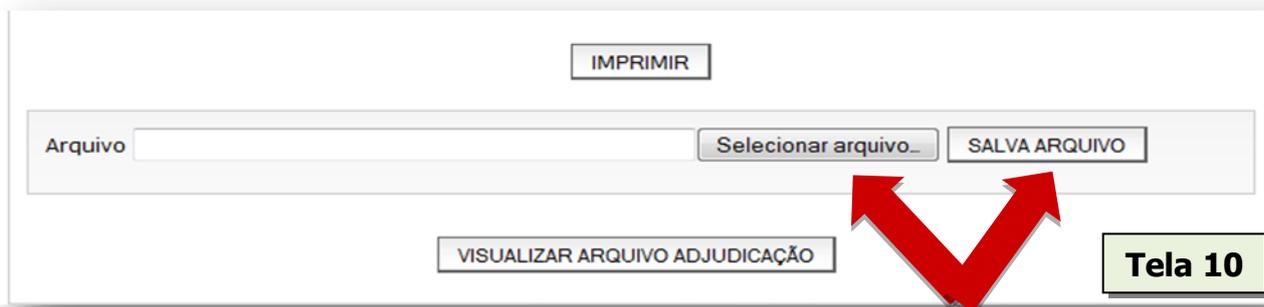
Arquivo **Selecionar arquivo...** **SALVA ARQUIVO**

VISUALIZAR ARQUIVO ADJUDICAÇÃO

Tela 9

- I) Após concluir a etapa “H” e clicar em **Salvar**. O usuário deverá imprimir o Termo de Compromisso(Tela 9), que irá conter todas as informações confirmadas anteriormente, para que o secretário municipal/estadual de saúde possa **assinar e carimbar** no local indicado.

J) Após assinatura, o Termo de Compromisso deverá ser escaneado e salvo no sistema clicando em **Selecionar Arquivo** e depois em **Salva Arquivo** (Tela 10).



K) Com a conclusão da etapa “J”, o processo de solicitação de credenciamento do LRPD, por parte do gestor municipal/estadual, estará finalizado.

Obs.: O gestor terá certeza de que o processo de solicitação de credenciamento está finalizado quando acessar o sistema e clicar na aba de credenciamento de LRPD aparecer a seguinte mensagem: “PLANO AGUARDANDO PARECER”.

L) Daí em diante essa solicitação será avaliada pela Coordenação-Geral de Saúde Bucal/DAB/SAS/MS que emitirá o parecer de **adequado** ou **inadequado**.

- Caso a solicitação tenha o parecer de **adequado**, o município será incluído na próxima minuta de portaria de credenciamento de LRPD.
- Caso a solicitação tenha o parecer de **inadequado**, o gestor municipal/estadual terá que readequar a proposta acessando novamente sistema.